



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **Recurso de multa**

Destino: **VINCENT DOMINIQUE L CAMBIER**

Processo: **08336.000733/2023-69**

Interessado: **VINCENT DOMINIQUE L CAMBIER**

1. Trata-se de recurso administrativo em favor do Auto de Infração e Notificação 1238-00854-2023 (28979801), lavrado no dia 06 de maio de 2023, por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.
2. O peticionante apresentou recurso no dia 15 de maio de 2023, logo, o recurso é **tempestivo**. Foram apresentados os documentos 28979802.
3. Em consulta aos sistemas, verifica-se, conforme a certidão de movimentos migratórios, que o autuado possui entrada no dia **06/09/2022**, saída **07/09/2022**, entrada **19/11/2022** e saída **07/02/2023**, sendo que este último movimento de saída ocorreu no Porto Fluvial de Mauá.
4. Vale lembrar que quanto ao cumprimento das regras de entrada e saída no país, a Lei 13.445/2017 em seu artigo 109, inciso VII, diz que:
"Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:: Sanção: multa.
5. Em seu recurso, o requerente alega que é escritor de viagens em um motorhome. Além disso, também relata que, na sua última viagem passou pela fronteira seca na cidade de Ponta Porã, que faz divisa com o Paraguai, ocasião na qual informa que não pode carimbar seu passaporte na entrada ao Brasil. Diante disso, também alega que, no momento de saída do Brasil, pelo posto da Polícia Federal em Corumbá-MS, que faz fronteira com a Bolívia, recebeu notificação por furtar-se ao controle migratório. Ademais, o requerente também informa ser impossível pagar a multa aplicada.
6. Pois bem, na análise dos fatos, percebe-se que, objetivamente, o requerente deixou de efetuar sua imigração na entrada do Brasil, pelo posto de imigração de Ponta Porã - MS. A informação de que não pode carimbar seu passaporte no posto de fiscalização em Ponta Porã, por si só, não representa elementos robustos a fim de que possa-se comprovar algum fato fortuito ou situação que lhe impedisse de efetuar sua regular entrada ao país.
7. Além disso, o requerente, também, informa não ser possível pagar a multa. Ora, cediço que o boleto da multa gerado possui código de barras, sendo assim, pagável via internet ou celular. Além do mais, tal justificativa não persiste pelo fato de que, se houvesse real interesse em pagar a multa, o requerente poderia fazê-lo antes de efetivamente deixar o país e, assim, estar totalmente regular.
8. Ademais, o requerente não apresentou nenhum documento de hipossuficiência econômica e ou relatou desconhecimento de suas obrigações. Complementando, conforme art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/42, ninguém pode alegar desconhecimento da lei para se eximir de qualquer obrigação. Os Arts. 165 e 167 do Decreto 9199/2017 que regulamenta a Lei de Migração dispõem que:

Art.165. As funções de polícia marítima aeroportuária e de fronteira serão realizadas pela Polícia Federal nos pontos de entrada e saída do território nacional, sem prejuízo de outras fiscalizações, nos limites de suas atribuições, realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e, quando for o caso, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O imigrante deverá permanecer em área de fiscalização até que o seu documento de viagem tenha sido verificado, exceto nos casos previstos em lei.

9. Portanto, das razões citadas, indefiro o recurso de multa apresentado.
10. Informo que o requerente tem o prazo de 10 para interpor recurso em segunda instância que será avaliado pela autoridade superior.

ISRAEL CARVALHO DOS SANTOS

Escrivão de Polícia Federal

NO/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL CARVALHO DOS SANTOS, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 26/05/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29156231** e o código CRC **F60A4AEB**.